CD-ROM APOSTILAS PARA CONCURSOS

- 400 Apostilas específicas e genéricas. (PDF e Word)

- 45.000 Testes e exercícios.

- 5.600 Provas de concursos anteriores.

Por **R$ 24,90**

Pague quando receber o CD-ROM! Saiba como!

comprar

Especificações do produto:

O CD-ROM contém 400 Apostilas digitais (INSS, Correios, BB, CEF, IBGE, PRF, PF etc.) específicas e genéricas para concursos, 45.000 exercícios + 5.600 Provas anteriores + dicas de estudo.

Conteúdo do CD-ROM:

Apostilas específicas dos Principais Concursos Públicos abertos e previstos!

E mais centenas de outras apostilas;
Provas e simulados;
Apostilas completas;
Apostilas completas (1º e 2º Grau completo);
Exercícios;
Legislação e Códigos;
5.600 Provas Gabaritadas nas áreas;
330 Modelos de cartas comerciais + dicas de estudo.

Por apenas R$ 24,90

Pague quando receber o CD-ROM! Saiba como!

Entregamos para todo o Brasil.

www.
BRASIL CONCURSOS.com

DIREITO PROCESSO PENAL

ESTUDE COM NOSSO MATERIAL
E GANHE O CARIMBO PARA UM
MELHOR FUTURO PROFISSIONAL .
APROVADO

WWW.
BRASIL CONCURSOS.com

ÍNDICE

1 - INQUÉRITO POLICIAL 4

1.1 - DESTINATÁRIOS 5

1.2 - POLÍCIA JUDICIÁRIA 6

1.3 - CARACTERÍSTICAS 8

1.4 - VALOR PROBATÓRIO 10

1.5 - DISPENSABILIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL 10

1.6 - INCOMUNICABILIDADE DO INDICIADO 11

1.7 - INSTAURAÇÂO DO INQUÉRITO 12

1.8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA 12

1.9 - AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA 13

1. 10 - AÇÃO PENAL PRIVADA 15

1.11 - O INDICIAMENTO 15

1.12 - PRAZOS PARA FINALIZAÇÃO DO INQUÉRITO 16

1.13 - ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO 16

1.14 - DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES 17

2 – PRINCÍPIOS PROCESSUAIS 20

2.1 - Princípio da Verdade Real: 20

2.2 - Princípio do Favor Rei ou Favor Libertatis: 21

2.3 - Princípio do Devido Processo Legal: 22

2.4 – Princípio da Ampla defesa: 23

2.5 - Princípio da Presunção de Inocência 24

2.6 - Princípio do Juiz natural: 24

2.7 - Princípio do Promotor Natural: 24

2.8 - Liberdade dos Meios de Prova 25

3 – AÇÃO PENAL 26

3.1 – Conceito 26

3.2 - Classificação 27

4 – COMPETÊNCIA 31

4.1 – Noções Gerais 31

4.2 - Classificação da Competência 32

4.3 - Conflito de Competência 33

4.4 – Legislação Pertinente 34

5 - NULIDADES 39

5.1 - Conceito 39

5.2 - Nulidade Absoluta e Relativa 40

5.3 - Sistema Legal das Nulidades 40

5.4 - Nulidades em Espécie 41

5.5 - Omissão de Formalidade Essencial do Ato 43

5.6 - Argüição e Saneamento das Nulidades Relativas 44

6 - HABEAS CORPUS 44

6.1 - Características 45

6.2 - Espécies 45

6.3 - Tramitação do H.C. em 1a Instância 46

6.4 - Tramitação do H. C. em 2a Instância 46

7 - PROVA 47

7.1 – Noções Gerais 47

7.2 - Classificação das provas 48

7.3 – Exame de Corpo de Delito 48

8 – RECURSOS 49

8.1 - Conceito 49

8.2 - Natureza Jurídica 50

8.3 – Pressupostos dos Recursos em Geral 51

www.BRASILCONCURSOS.com

8.4 - Espécies de Recursos 53

9 - EXERCÍCIOS DA OAB 57

10 - BIBLIOGRAFIA 75

1 - INQUÉRITO POLICIAL

Quando ocorre a prática de um ato definido em lei como crime ou contravenção faz surgir, para o Estado, o *jus puniendi*, que somente pode ser concretizado por meio do processo.

Esta pretensão punitiva do Estado somente pode ser deduzida em juízo, mediante a ação penal, ao término da qual, sendo o caso, será aplicada a sanção penal adequada, conforme a legislação vigente.

Mas, para que se proponha a ação penal, entretanto, é necessário que o Estado disponha de um mínimo de elementos probatórios que indiquem a ocorrência de uma infração penal e sua autoria. O meio mais comum, embora não exclusivo, para a colheita desses elementos é o **inquérito policial**.

- **Conceito de inquérito policial**: é procedimento administrativo, dispensável, presidido pelas autoridades policiais (delegado estadual e delegado federal), de caráter inquisitivo (não há ampla defesa, nem contraditório), que tem por finalidade colher provas da infração e indícios de autoria, viabilizando o exercício da ação penal.

À soma da atividade investigatória realizada durante o inquérito policial com a propositura da ação penal, promovida pelo Ministério Público ou o ofendido, dá-se o nome de persecução penal (*persecutio criminis*). Com ela se busca tornar efetivo o *jus puniendi* decorrente da prática da infração penal a fim de se impor ao seu autor a sanção pertinente.

- **O inquérito policial encontra-se disciplinado nos arts. 4 a 23 do Código de Processo Penal – CPP (Decreto-Lei nº 3.689, de 03.10.1941).**

Segundo a definição do Professor Fernando Capez (Curso de Processo Penal, ed. Saraiva, 5ª edição, São Paulo, 2000), o inquérito policial "é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo".

O Professor Julio Fabbrini Mirabete (Processo Penal, ed. Atlas, 10ª edição, São Paulo, 2000) enfatiza o fato de o inquérito não ser um "processo", mas sim um "procedimento administrativo" informativo, destinado a fornecer ao órgão de acusação o mínimo de elementos necessários à propositura da ação penal. Trata-se de uma instrução provisória, preparatória e informativa, que não se confunde com a instrução criminal do processo, descrita nos arts. 394 a 405 do CPP.

Podemos, portanto, notar que o inquérito policial constitui fase investigatória, operando-se em âmbito administrativo. Uma vez que o inquérito precede o início da ação penal (fase judicial), a ele não se aplicam (ou pelo menos não são de observância estritamente obrigatória) diversos dos princípios basilares informadores do processo penal, como o princípio do contraditório, o princípio do juiz natural etc.

O inquérito policial, conforme o caso, pode ser instaurado de ofício por portaria da autoridade policial e pela lavratura de flagrante, mediante representação do ofendido, por requisição do juiz ou do Ministério Publico e por requerimento da vítima.

Se o inquérito policial é procedimento administrativo, os atos nele praticados são administrativos. Esses atos são dotados de discricionariedade. O inquérito policial não tem contraditório e nem ampla defesa. O advogado pode peticionar na fase do inquérito; e o delegado pode autorizar ou não o pedido de determinada diligência, diante do seu poder discricionário.

1.1 - DESTINATÁRIOS

O inquérito policial apresenta como destinatários o destinatário imediato e o destinatário mediato.

- O inquérito policial apresenta como destinatário imediato o titular da ação a que preceda, são eles:

A - na ações penais públicas: o Ministério Público, seu titular exclusivo;

B - nas ações privadas: o ofendido, titular de tais ações.

- O destinatário mediato do inquérito policial é o juiz, uma vez que o inquérito fornece subsídios para que ele receba a peça inicial e decida quanto à necessidade de decretar medidas cautelares.

O destinatário do inquérito policial é o MP, mas ele será remetido ao juízo, para que possa ser identificado qual membro do MP atuará naquele inquérito. O MP é o destinatário do inquérito e não o juiz (o Poder Judiciário é inerte). Então, o inquérito será remetido ao MP para que em cinco dias:

- ofereça denúncia;

- devolva à delegacia de polícia;

- requeira arquivamento.

Dessa forma, apesar do Código de Processo Penal, art. 10, determinar que o inquérito seja remetido ao juiz isso não significa que o juiz é o destinatário do inquérito, mas sim o MP.

1.2 - POLÍCIA JUDICIÁRIA

A polícia judiciária é uma instituição de direito público com função auxiliar à justiça. Sua finalidade é a apuração da ocorrência de infrações penais e suas respectivas autorias, visando a fornecer elementos para a propositura da ação penal por seu titular.

No âmbito estadual a polícia judiciária é atribuída às polícias civis. O art. 144, § 4º, da CF/88, estatui que "às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares".

Na esfera federal as funções de polícia judiciária são exercidas, com exclusividade, pela Polícia Federal, conforme expressa disposição do inciso IV do § 1º do art. 144 da CF/88.

A polícia judiciária é uma atividade, pois será exercida pelas autoridades policiais, e não uma instituição. As instituições policiais possuem dois tipos de atividades distintas:

- policiamento preventivo ou ostensivo: é a polícia de segurança pública, que é exercida pela polícia militar, rodoviária, ferroviária, florestal;
- policiamento repressivo, polícia pós-crime, polícia de investigação. Essa é a polícia judiciária, que é exercida pela polícia civil e pela polícia federal.

- ✓ Portanto, o inquérito policial é presidido por um delegado de polícia de carreira. A competência administrativa desta autoridade é, como regra geral, determinada em razão do local de consumação da infração (*ratione loci*). Nada impede, entretanto, que se proceda à distribuição da competência em função da natureza da infração penal (*ratione materiae*), como ocorre em alguns estados, onde existem delegacias especializadas na investigação de determinados crimes.

O território dentro do qual as autoridades policiais têm competência para desempenhar suas atribuições é denominado circunscrição.

- **Cuidado:** não se deve utilizar a expressão jurisdição, uma vez que as atribuições das autoridades policiais são exclusivamente administrativas.

Conforme o art. 22 do CPP, nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, e no Distrito Federal, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições.

A lavratura do auto de prisão em flagrante deve ser realizada pela autoridade policial do lugar em que se efetivou a prisão, devendo, os atos subseqüentes ser praticados pela autoridade do local em que a infração penal se consumou.

Em razão de a autoridade policial não possuir competência para processar, nem sentenciar, não está sujeito, o inquérito, à regra do art. 5º, LIII, segundo a qual "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente".

O transcrito inciso LIII do art. 5º da CF/88, desdobra-se em dois princípios, o princípio do promotor natural (ninguém será processado senão pelo promotor de justiça previamente indicado pelas regras legais objetivas) e o princípio do juiz natural (todos têm o direito de ser julgados pelo magistrado previamente investido segundo critérios legais objetivos).

1.3 - CARACTERÍSTICAS

O Professor Fernando Capez, em sua obra "Curso de Processo Penal", enumera as seguintes características do inquérito policial:

a) PROCEDIMENTO ESCRITO

O art. 9º do CPP expressamente estatui que "todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade".

É coeso que não seria compatível com a segurança jurídica, tampouco atenderia à finalidade do inquérito policial, qual seja, fornecer ao titular da ação penal os subsídios necessários à sua propositura, a realização de investigações puramente verbais sobre a prática de infração penal e sua autoria sem que, ao final, resultasse qualquer documento formal escrito.

b) PROCEDIMENTO SIGILOSO

O inquérito policial deve assegurar o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do investigado, nos termos do art. 5º, X, da CF/88. Não se deve esquecer que milita em favor de qualquer pessoa a presunção de inocência enquanto não sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII).

Ademais, a divulgação da linha de investigação, dos fatos a serem investigados, das provas já reunidas etc. muito provavelmente atrapalharia sobremaneira o resultado final do inquérito. Nessa esteira, o art. 20 do CPP determina:

"Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade."

O sigilo do inquérito policial não pode ser oposto ao representante do Ministério Público, nem à autoridade judiciária.

O advogado pode consultar os autos do inquérito. Entretanto, a realização de atos procedimentais não poderá ser acompanhada pelo advogado se, por sentença judicial, for decretado sigilo em determinada investigação.

c) OFICIALIDADE

Somente órgãos de direito público podem realizar o inquérito policial. Ainda quando a titularidade da ação penal é atribuída ao particular ofendido (ação penal privada), não cabe a este a efetuação dos procedimentos investigatórios.

d) OFICIOSIDADE

A oficiosidade do inquérito policial significa que seus procedimentos devem ser impulsionados de ofício, sem necessidade de provocação da parte ofendida ou de outros interessados, até sua conclusão final. A oficiosidade é conseqüência do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública (legalidade).

No que concerne à instauração, todavia, somente haverá oficiosidade relativamente aos inquéritos instaurados para apuração de crimes sujeitos a ação pública incondicionada. A instauração do inquérito, destarte, não pode ser efetivada de ofício nos crimes de ação penal pública condicionada à representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça e nos de ação penal privada. Uma vez instaurado o inquérito, entretanto, os atos nele praticados o serão por iniciativa da autoridade competente, de ofício.

e) AUTORITARIEDADE

O inquérito deve sempre ser presidido por uma autoridade pública, no caso, a autoridade policial (delegado de polícia de carreira).

f) INDISPONIBILIDADE

Do princípio da obrigatoriedade decorre a indisponibilidade do inquérito policial, conseqüência de sua finalidade de interesse público.

A indisponibilidade representa um desdobramento da oficiosidade, ou seja, uma vez iniciado, o inquérito deve chagar à sua conclusão final, não sendo lícito à autoridade policial determinar seu arquivamento (art. 17 do CPP). Mesmo quando o membro do Ministério Público requer o arquivamento de um inquérito policial, a decisão é submetida ao juiz, como fiscal do princípio da indisponibilidade, que, discordando das razões invocadas, deve remeter os autos ao chefe da Instituição (Ministério Público).

É o que estabelece o art. 28 do CPP:

"Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender."

g) PROCEDIMENTO INQUISITIVO

O inquérito policial é um procedimento investigatório atribuído a uma autoridade administrativa, a qual atua de ofício e discricionariamente (decorrência dos princípios da obrigatoriedade e da oficialidade da ação penal).

Como conseqüência de sua natureza inquisitiva, não se pode opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito (art. 107 do CPP). Pelo mesmo motivo, a autoridade policial pode, a seu critério, indeferir os pedidos de diligências feitos pelo ofendido ou pelo indiciado (art. 14 do CPP).

1.4 - VALOR PROBATÓRIO

É pacífica a posição doutrinária diante de reiterada jurisprudência de nossos tribunais, que o inquérito policial é mera peça informativa destinada a embasar eventual denúncia e, uma vez que não é elaborado sob a égide do contraditório, seu valor probatório é bastante restrito.

Não se admite que a sentença condenatória seja apoiada exclusivamente nos elementos aduzidos pelo inquérito policial, sob pena de se contrariar o princípio constitucional do contraditório.

O ilustre Professor Fernando Capez nos ensina como exemplo da relatividade do valor probatório do inquérito a confissão extrajudicial, que somente terá validade como elemento de convicção do juiz se confirmada por outros elementos colhidos durante a instrução processual.

1.5 - DISPENSABILIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL

Conforme se infere da leitura do art. 12 do CPP, é possível a apresentação da denúncia ou da queixa mesmo que estas não tenham por base um inquérito policial. Com efeito, este dispositivo assim reza:

"Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra."

Outro dispositivo que permite concluirmos pela não obrigatoriedade do inquérito para a apresentação da denúncia é o art. 27 do CPP, transcrito:

"Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção."

Mais explícito é o art. 39 do CPP, que, tratando da representação nas ações penais públicas condicionadas, traz, em seu § 5º, expresso o seguinte:

"§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de 15 (quinze) dias."

1.6 - INCOMUNICABILIDADE DO INDICIADO

O art. 21 do CPP traz uma regra que grande parte da doutrina considera não recepcionada pela CF/88.

"Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de 3 (três) dias, será decretada por despacho fundamentado do juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 89, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei no 4.215, de 27 de abril de 1963). (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)"

O mais forte argumento no sentido da não recepção deste dispositivo tem por base o art. 136, § 3º, IV, da CF, segundo o qual, na vigência do estado de defesa é vedada a incomunicabilidade do preso.

Parece evidente que se a Constituição proíbe a incomunicabilidade até mesmo na vigência de um "estado de exceção" não seria nada razoável admiti-la em condições normais como conseqüência de um simples inquérito policial.

Ademais, a incomunicabilidade afigura-se incompatível com as garantias insculpidas no art. 5º da CF/88, mormente com as plasmadas em seus incisos LXII ("a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada") e LXIII ("o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado").

1.7 - INSTAURAÇÂO DO INQUÉRITO

A causa usual de instauração do inquérito é a *notitia criminis*. O CPP, entretanto, prevê formas específicas de comunicação para o início do inquérito policial, conforme a iniciativa da ação penal exigida para a infração correspondente seja pública incondicionada, pública condicionada à representação da vítima ou à requisição do Ministério da Justiça, ou privada.

- O inquérito policial poderá ser iniciado:

1) de ofício;

2) mediante requisição;

3) mediante requerimento do ofendido ou seu representante;

4) a partir de delação, feita por qualquer do povo;

5) por auto de prisão em flagrante delito.

1.8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

O art. 5º, I, do CPP estabelece como regra geral que a instauração do inquérito seja feita de ofício nas ações públicas incondicionadas. A autoridade, tomando conhecimento da ocorrência do crime deve instaurar o procedimento destinado a sua apuração.

Outra possibilidade é a instauração do inquérito mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, conforme previsto na parte inicial do art. 5º, II, do CPP.

Ainda, pode-se instaurar o inquérito a partir de requerimento da vítima, como prevê a parte final do art. 5º, II, do CPP. O requerimento da vítima, diferentemente da requisição tratada no parágrafo precedente, pode ser indeferido pela autoridade policial, por exemplo, na hipótese de esta entender que o fato narrado não configura crime, pelo menos em tese (fato atípico).

- **O requerimento conterá sempre que possível (Art. 5º, § 1º, do CPP):**

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Além do ofendido, qualquer pessoa do povo, ao tomar conhecimento da prática de alguma infração penal sujeita a ação pública incondicionada, poderá comunicá-la, verbalmente ou por escrito, à autoridade policial, que mandará instaurar o inquérito, caso sejam procedentes as informações (art. 5º, § 3º).

Por último, pode o inquérito ser instaurado pela prisão em flagrante delito, hipótese em que o auto de prisão será a primeira peça do procedimento.

A instauração do procedimento de inquérito é formalizada pela edição de uma portaria pela autoridade policial, na qual esta informa haver tomado ciência da prática do crime de ação penal pública incondicionada. Não será baixada portaria quando existir requerimento, requisição ou auto de prisão em flagrante, pois estes documentos constituem, eles próprios, a peça inicial do inquérito.

- **O inquérito não deverá ser instaurado nas hipóteses de:**

a) fato atípico;

b) extinção de punibilidade;

c) ser a autoridade incompetente para a instauração;

d) não serem fornecidos elementos mínimos indispensáveis para as investigações; e

e) a pessoa a ser indiciada já haver sido absolvida ou condenada por aquele fato criminoso.

1.9 - AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA

O art. 5º, § 4º, do CPP, expressamente determina:

"§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado."

O Professor Mirabete define a representação como um pedido-autorização em que o interessado manifesta o desejo de que seja proposta a ação penal pública e, portanto, como medida preliminar, seja instaurado o inquérito policial.

- **Podem oferecer representação:**

1) o ofendido;
2) o representante legal do ofendido;
3) o procurador com poderes especiais.

A representação pode ser apresentada à autoridade policial, à autoridade judiciária ou ao representante do Ministério Publico. A representação torna-se irretratável após o oferecimento da denúncia.

Segundo o art. 39 do CPP que versa sobre representação:

"Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

§ 1º A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.

§ 2º A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

§ 3º Oferecida ou reduzida a termo a representação, a autoridade policial procederá a inquérito, ou, não sendo competente, remetê-lo-á à autoridade que o for.

§ 4º A representação, quando feita ao juiz ou perante este reduzida a termo, será remetida à autoridade policial para que esta proceda a inquérito.

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de 15 (quinze) dias."

1. 10 - AÇÃO PENAL PRIVADA

Tratando-se de crime cuja ação penal seja de iniciativa privada, o art. 5º, § 5º, do CPP determina que a autoridade policial somente poderá proceder ao inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentar a ação.

O CPP, em seus arts. 30 e 31, estabelece caber a iniciativa da ação privada ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo e, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão

Nem mesmo a autoridade judiciária ou o Ministério Público podem, por iniciativa própria, requisitar a instauração da investigação nos crimes de ação penal privada.

Concluído o inquérito policial, seus autos serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado (CPP, art. 19).

1.11 - O INDICIAMENTO

O CPP não faz referência expressa ao ato de indiciamento, mas menciona o "indiciado" em diversos de seus dispositivos (art. 6º, V, art. 14, art. 15 etc.).

O indiciamento, conforme ensina o Professor Julio Fabbrini Mirabete, é a imputação a alguém, ainda na fase de inquérito policial, portanto, administrativa, da prática do ilícito penal.

Consiste, o indiciamento, em declarar alguém, que até aquele momento era um simples suspeito, como sendo o provável autor do delito que se está investigando. As investigações passam, então, a concentrar-se sobre a pessoa do indiciado.

A autoridade policial procede ao indiciamento quando, como o nome indica, há indícios razoáveis de autoria. Ainda segundo o autor, o indiciamento não é um ato discricionário, mas, sim, um ato administrativo vinculado, uma vez que inexiste liberdade da autoridade policial sobre indiciar, ou não, alguém contra quem haja indícios de autoria de fato delitivo.

A autoridade policial deve proceder à identificação do indiciado mediante o processo datiloscópico, exceto se ele já houver sido civilmente identificado, conforme expressamente prevê a Constituição de 1988, em seu art. 5º, LVIII.

Entretanto, a própria CF/88 admite, nos casos em que a lei preveja, a identificação criminal do civilmente identificado. Exemplo dessa possibilidade está na Lei nº 9.034/95 – Lei do Crime Organizado, a qual estabelece, em seu art. 5º, que "a identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas será realizada independentemente da identificação civil."

Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial (art. 15 do CPP). O curador assistirá o indiciado no interrogatório e nos atos em que seja necessária a participação do indiciado, como acareações, simulações do delito, reconhecimento etc. O curador poderá ainda, nos termos do art. 14 do CPP, requerer diligências, que serão realizadas, ou não, a juízo da autoridade policial.

A falta de nomeação do curador não torna nulo todo o inquérito e nem a ação penal subseqüente, mas acarreta a nulidade de atos como a confissão do indiciado menor ou a sua prisão em flagrante.

1.12 - PRAZOS PARA FINALIZAÇÃO DO INQUÉRITO

O art. 10 do CPP estabelece os seguintes prazos para que a autoridade policial termine o procedimento de inquérito:

A - 30 dias, contados do recebimento da *notitia criminis*, quando o indiciado estiver em liberdade (é a regra geral);

B - 10 dias, contados a partir da data de execução da ordem de prisão, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente.

1.13 - ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO

Concluídas as investigações a autoridade policial deve fazer um relatório detalhado de tudo o que foi apurado no inquérito, indicando as testemunhas que não foram ouvidas e as diligências não realizadas.

A autoridade não deve emitir opiniões ou qualquer juízo de valor sobre os fatos narrados, os indiciados, ou qualquer outro aspecto relativo ao inquérito ou à sua conclusão.

Concluído o relatório os autos do inquérito serão remetidos ao juiz competente, acompanhados dos instrumentos do crime e dos objetos que interessam à prova (CPP, art. 11).

Do juízo, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Público, a fim de que este adote as providências que entender pertinentes.

1.14 - DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES

"TÍTULO II

DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título Vll, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que Ihe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trina) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.900, de 14.4.1981)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de 3 (três) dias, será decretada por despacho fundamentado do juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 89, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei no 4.215, de 27 de abril de 1963). (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado."

2 – PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

2.1 - Princípio da Verdade Real:

Tradicionalmente se diz que verdade real é diferente de verdade ficta; que verdade real está no processo penal e que verdade ficta está no processo cível. Na verdade, a atuação

jurisdicional busca a correta aplicação da lei ao caso concreto e o que se tenta encontrar no processo é uma realidade processual semelhante à que ocorreu na realidade fática.

O princípio da verdade real (realidade fática) hoje está presente no processo civil e no processo penal. A questão que se discute hoje é sobre a indisponibilidade do bem jurídico no processo penal, uma vez que o bem jurídico é indisponível. Portanto, não poderia o juiz homologar um consenso entre as partes em detrimento da violação de bens jurídicos indisponíveis, por isso ele deve buscar a verdade real e não se curvar à vontade das partes, no processo penal.

No processo civil, em regra, a lide é sobre um bem jurídico disponível, nesse caso, se as partes entrarem em consenso, o juiz deve homologá-lo independentemente do que é devido a cada um. Então, o juiz vai homologar uma vontade consensual, ou seja, uma vontade criada (verdade ficta).

Na verdade, o que existe é a verdade processual daquilo que está nos autos. Verdade limitada às provas que estão no processo e o que o juiz busca não é verdade fática (real), mas a certeza de que sua decisão é a melhor possível nos limites dessas provas presentes nos autos.

Verdade real, portanto, é tentar alcançar uma verdade processual mais próxima possível da verdade fática para melhor aplicar a lei ao caso concreto, por isso o juiz tem poderes instrutórios. A tendência, hoje, é denominar verdade real de verdade processual. A verdade processual é a verdade daquele processo, não importa se pé a verdade ficta ou real.

2.2 - Princípio do Favor Rei ou Favor Libertatis:

Favor Rei é o gênero, que possui como espécie o “in dúbio pro reo”. O Estado tem o direito de punir aquele sujeito que vier a praticar a conduta punível.

A todo direito (direito abstrato de punir) se contrapõe um dever (dever de todos da sociedade não praticarem a conduta punível).

Quando alguém descumpre a lei, o Estado passa a ter o direito concreto de punir. A esse direito se contrapõe um dever, que na verdade é um direito: direito à liberdade do indivíduo que praticou a conduta punível.

Na verdade, o direito à liberdade é indisponível, é irrenunciável, pois é um direito transindividual, é um direito de todo o corpo social. Portanto, é um dever do Estado tutelar.

É obrigação do Estado tutelar a liberdade, já que é um direito transindividual. Então, mesmo que o réu não queira fica livre, o processo deverá tramitar até o seu fim (não basta a auto acusação do réu para que o processo se finde e o réu cumpra pena).

Muitos autores discutem se havia lide ou não no processo penal, considerando que lide é uma pretensão resistida. Ma,s o Estado é quem está dos dois lados, tutelando o direito de punir e a liberdade. O conflito existe, o que se discute é se há lide. Se o conflito permanecer até o fim, o juiz deverá absolver o réu por insuficiência de provas, ver art. 386, VII, CPP.

O princípio do "in dúbio pro reo" parte da premissa que houve um processo, porém, as provas colhidas são insuficientes, prevalecendo o conflito, então, o réu deve ser absolvido.

A prevalência da liberdade sobre a punição é o princípio do "favor rei". Isso, pois, o sistema é favorável à liberdade. O sistema é impregnado pelo "favor rei".

2.3 - Princípio do Devido Processo Legal:

Devido processo legal é o processo previsto na lei, desde que respeitados todos os preceitos e garantias inerentes à matéria. Se forem violados preceitos ou garantias, o devido processo legal estará desvirtuado.

O novo rito ordinário é o mesmo que o sumário, é o mesmo que a primeira fase do Tribunal do Júri e é o mesmo que o procedimento previsto na Lei de tóxicos (desaparecem todos os ritos especiais do CPP, mas permanecem os ritos especiais das leis extravagantes):

- Sumário: 2 a 4 anos (pena privativa de liberdade)
- Ordinário: superior a 4 anos
- Sumaríssimo: Juizado Especial criminal: abaixo de 2 anos.

- A AIJ deve ocorrer em 30 dias contados da apreciação da defesa prévia no rito sumário;

- A AIJ deve ocorrer em 60 dias contados da apreciação da defesa prévia no rito ordinário;
- A AIJ deve ocorrer em 90 dias contados da apreciação da defesa prévia no Tribunal do Júri (pronúncia).

A diferença maior entre sumário e ordinário é se na AIJ surgir necessidade de realizar novas diligências, no rito ordinário é possível converter a audiência em diligência.

Não necessariamente a AIJ será remarcada, pois o juiz poderá decidir abrir prazo para, em cinco dias, as partes apresentarem alegações finais em memoriais e proferir sentença escrita em dez dias, Art. 403, II, CPP.

2.4 – Princípio da Ampla defesa:

A ampla defesa é somente do réu. A ampla defesa no Processo Penal é um conceito fechado, pois só há ampla defesa se tiver sido observado o binômio autodefesa e defesa técnica.

A autodefesa é consagrada pelo direito de audiência e pelo direito de

presença do réu. A autodefesa é o direito que o réu tem de dar, ele próprio, a sua versão fática, não bastando a defesa do advogado.

O direito de autodefesa é para o réu disponível, pois o réu tem direito ao silêncio e o direito de não produzir provas em seu prejuízo. No entanto, para o juízo, a autodefesa é indisponível. Já o direito à defesa técnica é indisponível para ambos.

O direito de audiência é o direito de dar a sua versão dos fatos para ao juiz. É o direito que o réu tem de ser ouvido pelo juiz. Esse direito é consagrado pelo interrogatório.

O direito de presença é o direito de estar presente em todas as audiências. O réu tem direito de estar fisicamente presente em todos os atos processuais

2.5 - Princípio da Presunção de Inocência

O princípio da presunção de inocência também é chamado de presunção de não culpabilidade: a Constituição Federal diz que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado, por isso os julgados dizem presunção de não culpabilidade.

A fórmula adotada pelo Constituinte é a presunção de não culpabilidade. Mas, os doutrinadores preferem dizer presunção de inocência, pois o sujeito é presumidamente inocente até o trânsito em julgado.

No entanto, a presunção de inocência e a presunção de não culpabilidade devem ser analisados através de graus de proporcionalidade: antes de haver sentença penal condenatória, a presunção de inocência prepondera sobre a presunção de não culpabilidade; mas, depois da sentença, a presunção de não culpabilidade prepondera sobre a presunção de inocência (apesar do indivíduo continuar presumidamente inocente até o trânsito em julgado).

2.6 - Princípio do Juiz natural:

É princípio que deve ser observado principalmente em jurisdição e competência. A tendência natural é de pensarmos que juiz natural e o juiz previamente competente ao fato, mas o juiz é o juiz indicado previamente para o caso. A finalidade é a imparcialidade do juiz. Não poderá haver tribunal de exceção.

2.7 - Princípio do Promotor Natural:

Alguns Estados possuem a figura do promotor de investigação ligado direto à delegacia. Acontece Rio de Janeiro, Bahia.

A Constituição altera o posicionamento do CPP em relação ao destinatário do inquérito. De acordo com o artigo 10 parágrafo 1° CPP o destinatário do inquérito é o Juiz, o membro do MP, oficia junto com determinadas Varas.

O promotor natural que tem permissão para ajuizar naquela vara ou juízo. Ao receber o inquérito juiz manda abrir vista ao MP que faz solicitação as solicitações devidas. Ao retornar ao juiz dá-se o "cumpra-se" interesse, essa função é administrativa.

Se a finalidade do inquérito e fornecer elementos de prova para lastrear a peça de acusação que em regra e pública. Essa situação deixa transparecer que o destinatário do inquérito não e o Juiz e sim o MP. Que vai utilizar-se das peças do inquérito para oferecer denúncia.

Os artigos 129 da constituição dispõem que o MP exerce o controle externo da autoridade policial. Assim o MP e o fiscalizador da atividade policial.

O princípio do promotor natural não está na Constituição; é uma analogia ao princípio do juiz natural.

2.8 - Liberdade dos Meios de Prova

Até o ano de 2008 a liberdade dos meios de prova era algo que estava consagrado apenas na exposição de motivos do código. Estava escrito que o código de processo penal adotava

liberdade probatória. Todos os meios de prova seriam, em regra admitidos.

No entanto a regra possuía exceções; não seria admitidas as provas contrárias à lei.

- **Exceção provas ilegais:**

- ilícitas (violam direito material);

- ilegítimas (violam direito processual) - Artigo 155 e 158.

- **Provas ilegais:**

- Ilícitas: violam direito material;

- Ilegítimas: violam o direito processual.

- **Fatos notórios dispensam a produção de provas.**

- **Provas proibidas: segundo o Professor Frederico Marques – provas proibidas são:**

- Provas vedadas por lei (ilegais);

- Provas atentatórias a costumes;

- **Atenção: artigos do CPP revogados pela lei 11.719/08:**
43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540, 594, os §§ 1º e 2º do art. 366,

os §§ 1º a 4º do art. 533, os §§ 1º e 2º do art. 535 e os §§ 1º a 4º do art. 538.

3 – AÇÃO PENAL

3.1 – Conceito

Ação Penal é o direito de se invocar o Poder Judiciário, no sentido de aplicar o direito penal objetivo.

Ação penal é um momento da *persecutio criminis*, inaugura o contraditório, propriamente dito, e enseja a aplicação da lei penal aos casos concretos (lide penal).

Desenvolve-se perante os órgãos da Jurisdição cuja prestação é exclusiva do Estado (rejeição da vindita privada).

O direito de ação (recurso à Jurisdição) também se compreende nas ocupações exclusivas do Estado (exercida por meio de instituição própria: Ministério Público), salvo quando se tratar de crime cuja iniciativa (condição de procedibilidade) seja privada, quer dizer, reservada, por lei, ao particular ofendido, dado o caráter menos potencialmente ofensivo daquele (política legislativa e criminal).

3.2 - Classificação

A ação penal tem como critério de classificação, basicamente, o objeto jurídico do delito e o interesse da vítima na persecução criminal.

Assim, determinadas objetividades jurídicas de delitos fazem com que o Estado reserve para si a iniciativa da ação penal, tal a importância que apresentam. Nesse caso, estamos diante da **ação penal pública.**

Em outros casos, o Estado reserva ao ofendido a iniciativa do procedimento policial e da ação penal. Nesse caso, estamos diante da **ação penal privada.**

- **Ação Penal Pública**

Na ação penal pública, a conduta do sujeito lesa um interesse jurídico de acentuada importância, fazendo com que caiba ao Estado a titularidade da ação, que deve ser iniciada sem a manifestação de vontade de qualquer pessoa.

Assim, ocorrido o delito, deve a autoridade policial proceder de ofício, tomando as medidas cabíveis. Em juízo, a ação penal deve ser exercida privativamente pelo Ministério Público (art. 129, I, da CF).

- **Espécies de Ação Penal Pública:**

1 - Ação Penal Pública Incondicionada

A ação penal pública incondicionada não se subordina a qualquer requisito e nem depende da manifestação de vontade de qualquer pessoa.

A peça que inicia a ação penal pública incondicionada chama-se *denúncia,* sendo privativamente oferecida por membro do Ministério Público (Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça, conforme o caso), devendo conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas.

O *prazo* para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 (cinco) dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial. Se o réu estiver solto ou afiançado, o prazo para oferecimento da denúncia passa a ser de 15 (quinze) dias.

2 - Ação Penal Pública Condicionada

Há oportunidades em que o interesse do ofendido se sobrepõe ao interesse público na repressão do crime. Geralmente, nesses casos, o processo pode acarretar maiores danos ao ofendido do que aqueles resultantes do crime.

Confere o Estado, assim, à vítima do crime, ou a seu representante legal, a faculdade de expressar seu desejo, ou não, de ver iniciada a ação penal contra o criminoso.

Esse desejo da vítima é manifestado através da *representação,* autorizando o Ministério Público a iniciar a persecução penal.

Representação, portanto, é o ato através do qual o ofendido ou seu representante legal expressam a vontade de que a ação penal seja instaurada.

O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

O direito de representação deve ser exercido pelo ofendido, ou seu representante legal, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que vier a saber quem é o autor do crime, sob pena de decadência.

No caso de ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça, não obstante o crime atingir um bem de natureza pública, por motivos políticos, a lei confere a ele a análise da conveniência de se iniciar a ação penal. Existem apenas dois casos no Código Penal em que a ação penal pública é condicionada à requisição do Ministro da Justiça: art. , § 3°, *b,* e art. 145, parágrafo único.

- **Ação Penal Privada**

A ação penal privada tem lugar quando o Estado transfere ao particular o direito de acusar, preservando para si o direito de punir. Nesse caso, o interesse do particular, ofendido pelo crime, se sobrepõe ao interesse público, que também existe.

Ocorre, assim, verdadeira hipótese de substituição processual, onde o particular defende interesse alheio (interesse público na repressão dos delitos) em nome próprio.

- **Espécies da Ação Penal Privada:**

1 - Ação Penal Privada Exclusiva

A ação penal privada exclusiva, somente pode ser proposta pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.

Denomina-se *queixa-crime* a peça através da qual se inicia a ação penal privada. Não se confunde a *queixa-crime, é* bom lembrar, com a *notitia criminis,* que é o ato através do qual qualquer pessoa noticia a ocorrência de uma infração penal, seja à autoridade policial ou judiciária, seja ao Ministério Público.

Em caso de morte do ofendido, ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

A *queixa-crime* deverá revestir-se sempre da forma escrita, devendo ser elaborada e subscrita por advogado. Deverá conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Se a parte for pobre, na acepção jurídica do termo (não puder prover as despesas processuais sem privar-se dos recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família), o juiz nomeará advogado para promover a ação penal.

O *prazo* para o exercício do direito de queixa é de 6 (seis) meses, contado da data em que vier o ofendido a saber quem é o autor do crime, sob pena de decadência.

O Ministério Público poderá aditar a queixa-crime, intervindo em todos os termos subseqüentes do processo.

2 - Ação Penal Privada Subsidiária

O Ministério Público, conforme já foi anotado, deve oferecer denúncia, estando o réu preso, em 5 (cinco) dias, e estando o réu solto, em 15 (quinze) dias. Esses prazos constituem a regra, havendo exceções na legislação extravagante.

Assim sendo, se o Ministério Público não observar esses prazos para oferecimento da denúncia, para requerer alguma diligência ou para oferecer arquivamento, não obstante a ação penal ser de iniciativa pública incondicionada, poderá o ofendido ou seu representante legal intentar a ação penal privada subsidiária, através de queixa-crime.

O *prazo* para oferecimento da queixa-crime, nesse caso, será de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o *prazo* para manifestação do Ministério Público (denúncia, arquivamento ou diligência).

4 – COMPETÊNCIA

4.1 – Noções Gerais

A competência refere-se à demarcação da área de atuação de cada juiz. Em regra, a competência se fixa pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução (art. 70 do CPP).

Não sendo conhecido o lugar da infração, fixa-se a competência pelo domicílio ou residência do réu (art. *2°* do CPP).

Estabelece-se também a competência em razão da matéria, com atribuições específicas da Justiça Estadual Federal, Eleitoral, Militar ou Trabalhista.

Compete à Justiça Federal julgar os crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Excluem-se, porém, as contravenções, que são sempre julgadas pela Justiça Estadual, ainda que haja interesse da União (art. 109, IV, da CF) (Súmula 38 do STJ).

A Justiça Militar julga os crimes militares, assim considerados, em tempo de paz, os arrolados no art. 9° do COM (DL 1.001, de 21.10.69).

Havendo dois ou mais juizes na mesma comarca, dá-se a competência por distribuição, realizada geralmente por sorteio.

A competência por prerrogativa de função abrange ocupantes de cargos públicos, que são processados de acordo com regras especiais, como, por exemplo, os prefeitos, que, no crime, são julgados pelo Tribunal de Justiça (art. 29, VII, da CF).

A competência funcional é a que deriva das leis de organização judiciária, estabelecendo critérios de divisão de tarefas entre juizes do mesmo grau, ou de instâncias diferentes. É funcional, por exemplo, a competência atribuídas a juizes de Varas regionais ou distritais.

Como critérios suplementares de competência, temos a competência por conexão ou continência e a competência por prevenção.

Havendo conexão ou continência, julgam-se num só processo duas ou mais infrações.

Dá-se a conexão quando há dois ou mais delitos relacionados entre si no modo de execução (conexão material) ou nos meios de prova (conexão probatória).

A continência é uma espécie de conexão, mais intensa, em que um fato encontra-se contido dentro de outro, de modo inseparável. Dá-se a continência na co-autoria (art. 29 do CP), no concurso formal (art. 70 do CP), no erro *de* execução (art. 73 do CP) e no resultado diverso do pretendido (art. 74 do CP).

Verifica-se a competência por prevenção "toda vez que, concorrendo dois ou mais juizes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou queixa" (art. 83 do CPP).

Exemplo de competência por prevenção é o art. 71 do CPP: "Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção".

A competência, ainda, pode ser absoluta ou relativa. Considera-se absoluta, por exemplo, a competência em razão da matéria.

A competência pelo lugar da infração é competência relativa, que não anula o processo, se não houver argüição em tempo oportuno.

4.2 - Classificação da Competência

1 - pelo lugar da infração;

2 - pelo domicílio ou residência do réu;

3 - em razão da matéria

4 - por distribuição

5 - por prerrogativa de função

6 - funcional

7 - por conexão ou continência

8 – por prevenção

9 - absoluta

10 – relativa

4.3 - Conflito de Competência

Dá-se o conflito de competência quando dois ou mais juizes se considerarem competentes (conflito positivo) ou incompetentes (conflito negativo) para conhecer do mesmo fato, ou em caso de controvérsia sobre unidade de juízo, junção ou separação de processos (art. 114 do CPP).

O conflito de competência pode ser levantado pelo juiz, perante o tribunal competente, na forma de representação. Se o conflito for negativo, pode o juiz suscitá-lo nos próprios autos. Se positivo, deve o conflito subir em apartado. O relator requisita informações, podendo determinar a suspensão do feito. Depois de ouvido o Procura-dor-Geral de Justiça, decide-se o conflito.

Mas não é só o juiz que pode levantar o conflito de competência. A parte interessada e o Ministério Público podem também requerer sobre a matéria diretamente perante o tribunal competente, em apartado (arts. 115 e 116 do CPP).

A controvérsia sobre competência pode ser abordada também por meio de exceção (com o rito especial previsto para as exceções), ou por meio de objeção (como preliminar nos próprios autos principais).

Coisa diversa do conflito de competência é o conflito de atribuições. O conflito de atribuições é aquele que se dá entre duas ou mais autoridades administrativas, ou entre uma autoridade judiciária e uma autoridade administrativa.

O conflito de competência entre membros do Ministério Público constitui conflito de atribuições, a ser dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça.

"Não há conflito de competência seja existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes" (Súmula 59 do STJ). "Não há conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do mesmo Estado-membro" (Súmula 22 do STJ).

4.4 – Legislação Pertinente

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 69. Determinará a competência jurisdicional:

I - o lugar da infração:

II - o domicílio ou residência do réu;

III - a natureza da infração;

IV - a distribuição;

V - a conexão ou continência;

VI - a prevenção;

VII - a prerrogativa de função.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 1º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

§ 2º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PELO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO RÉU

Art. 72. Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu.

§ 1º Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção.

§ 2º Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.

Art. 73. Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 2º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

§ 3º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas, se a desclassificação for feita pelo próprio Tribunal do Júri, a seu presidente caberá proferir a sentença (art. 492, § 2º).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA POR DISTRIBUIÇÃO

Art. 75. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 77. A competência será determinada pela continência quando:

I - duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

II - no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1º, 53, segunda parte, e 54 do Código Penal.

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

I - no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri;

II - no concurso de jurisdições da mesma categoria: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

a) preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

www.BRASILCONCURSOS.com

III - no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

IV - no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

§ 1º Cessará, em qualquer caso, a unidade do processo, se, em relação a algum co-réu, sobrevier o caso previsto no art. 152.

§ 2º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 461.

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

Art. 81. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

Parágrafo único. Reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, o juiz, se vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver o acusado, de maneira que exclua a competência do júri, remeterá o processo ao juízo competente.

Art. 82. Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO

Art. 83. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido

www.BRASILCONCURSOS.com

aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, II, *c*).

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA PELA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 10.628, de 24.12.2002)

Art. 85. Nos processos por crime contra a honra, em que forem querelantes as pessoas que a Constituição sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, àquele ou a estes caberá o julgamento, quando oposta e admitida a exceção da verdade.

Art. 86. Ao Supremo Tribunal Federal competirá, privativamente, processar e julgar:

I - os seus ministros, nos crimes comuns;

II - os ministros de Estado, salvo nos crimes conexos com os do Presidente da República;

III - o procurador-geral da República, os desembargadores dos Tribunais de Apelação, os ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Art. 87. Competirá, originariamente, aos Tribunais de Apelação o julgamento dos governadores ou interventores nos Estados ou Territórios, e prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia, juízes de instância inferior e órgãos do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.

Art. 89. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a

embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

Art. 90. Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou ao alto-mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados pela justiça da comarca em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da comarca de onde houver partido a aeronave.

Art. 91. Quando incerta e não se determinar de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 89 e 90, a competência se firmará pela prevenção. (Redação dada pela Lei nº 4.893, de 9.12.1965)

5 - NULIDADES

5.1 - Conceito

Nulidade é a realização do ato processual em desconformidade com o modelo da lei.

Não se confunde a nulidade com a mera irregularidade, que consiste na inobservância de exigências formais, sem qualquer relevância. Nesse caso, a formalidade desatendida não é essencial ao processo.

Segundo FERNANDO CAPEZ, as características das irregularidades são as seguintes:

a) formalidade estabelecida em lei (norma infraconstitucional).

b) exigência sem qualquer relevância para o processo.

c) não visa garantir interesse de nenhuma das partes.

d) a formalidade tem um fim em si mesma.

e) a violação é incapaz de gerar qualquer prejuízo.

f) não invalida o ato e não traz qualquer conseqüência para o processo.

Pode ocorrer que a atipicidade do ato seja de tal monta, que lhe faltem todos os componentes definidos em lei para sua validade, oportunidade em que será considerado *ato processual inexistente.*

5.2 - Nulidade Absoluta e Relativa

Ocorre a nulidade absoluta quando o desacordo com o modelo de lei não puder ser convalidado, sendo violada exigência estabelecida no interesse da ordem pública. Nesse caso, o prejuízo é presumido, não ocorrendo preclusão, podendo a nulidade ser argüida pela parte interessada ou reconhecida *ex officio* pelo juiz.

Se a inobservância da formalidade estabelecida em lei (norma infraconstitucional) puder ser sanada, ocorre a nulidade relativa, que deve ser argüida em tempo oportuno (sob pena de preclusão) pela parte interessada, que deverá demonstrar o efetivo prejuízo.

Portanto, as nulidades absolutas devem ser reconhecidas pelo juiz mesmo que não sejam alegadas pelas partes. Já as relativas devem ser argüidas pelas partes, sob pena de preclusão, quando será considerada sanada.

5.3 - Sistema Legal das Nulidades

O Código de Processo Penal adotou, no artigo 563, um sistema que não se prende ao rigorismo total, permitindo que não se declare a nulidade de ato do qual não resulte prejuízo para a acusação ou para defesa *(pás de nullité sans griej).* Trata-se do chamado *princípio do prejuízo.*

Quando se tratar de nulidade absoluta, entretanto, o prejuízo é presumido, não havendo preclusão, podendo elas ser reconhecidas pelo juiz

ex officio, independentemente da argüi;áo da parte interessada *(princípio da não preclusão).*

Outrossim, o Código de Processo Penal consagrou, no artigo 566, o *princípio da instrumentalidade das formas,* prestigiando a finalidade do ato em detrimento do formalismo de sua execução.

Segundo o *princípio da causalidade (ou da seqüencialidade),* previsto no art. 573, § 1°, do Código de Processo Penal, a nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.

Dispõe o art. 565, segunda parte, do Código de Processo Penal, que nenhuma das partes poderá argüir nulidade referente a formalidade cuja observância somente à parte contrária interesse, estabelecendo o *princípio do interesse.* Inclusive, o citado dispositivo determina, em sua primeira parte, que nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido.

Por fim, segundo o *princípio da convalidação,* estampado no art. 572, I, do Código de Processo Penal, as nulidades relativas estarão sanadas, se não forem argüidas em tempo oportuno.

5.4 - Nulidades em Espécie

- As nulidades em espécie são enumeradas no artigo 564 do CPP e divididas em grupos.

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;

II - por ilegitimidade de parte;

III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

a) a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante;

b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;

c) a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos;

d) a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública;

e) a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa;

f) a sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia, com o rol de testemunhas, nos processos perante o Tribunal do Júri;

g) a intimação do réu para a sessão de julgamento, pelo Tribunal do Júri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia;

h) a intimação das testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, nos termos estabelecidos pela lei;

i) a presença pelo menos de 15 jurados para a constituição do júri;

j) o sorteio dos jurados do conselho de sentença em número legal e sua incomunicabilidade;

k) os quesitos e as respectivas respostas;

l) a acusação e a defesa, na sessão de julgamento;

m) a sentença;

n) o recurso de oficio, nos casos em que a lei o tenha estabelecido;

o) a intimação, nas condições estabelecidas pela lei, para ciência de sentenças e despachos de que caiba recurso;

p) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais de Apelação, o *quorum* legal para o julgamento;

IV - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato.

Parágrafo único. Ocorrerá ainda a nulidade, por deficiência dos quesitos ou das suas respostas, e contradição entre estas. (Incluído pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

A - Incompetência, Suspeicão ou Suborno do Juiz

Se a incompetência for absoluta, haverá nulidade absoluta. Se a incompetência for relativa, somente os atos decisórios serão anulados (art. 567,CPP). Acerca da competência, vide arts. 69 a 91 do Código de Processo Penal.

Quanto à suspeição (art. 254 do CPP), é causa de nulidade absoluta. O impedimento do juiz (art. 252 do CPP) ocasiona a inexistência do ato, desconsiderando-se os atos realizados, por total ausência de poder jurisdicional no caso.

Quanto ao suborno (corrupção passiva) do juiz, também é causa de nulidade absoluta.

B - Ilegitimidade de Parte

A ilegitimidade de parte é causa de nulidade absoluta, devendo os atos serem considerados nulos desde o início da ação penal. A ilegitimidade poder ser *ad causam* (impossibilidade de figurar como autor ou réu na ação penal) ou *ad processum* (falta de capacidade postulatória ou de capacidade para estar em juízo). Deve ser ressaltada a exceção prevista no art. 568 do CPP.

C - Falta das Fórmulas ou dos Termos

A falta das fórmulas ou termos elencados no artigo 564, III, do CPP, é causa, em princípio, de nulidade absoluta, muito embora devam ser considerados os princípios já referidos, não se decretando nulidade que não tenha causado prejuízo à acusação e defesa.

5.5 - Omissão de Formalidade Essencial do Ato

Trata-se de causa de nulidade relativa, devendo ser comprovada no caso concreto. Somente será decretada a nulidade se a omissão da formalidade for essencial do ato, ou seja, inexistindo, inexistirá o ato e seus efeitos.

5.6 - Argüição e Saneamento das Nulidades Relativas

Segundo o disposto no artigo 565 do CPP, a nulidade do ato somente pode ser argüida pela parte interessada, desde que não tenha dado causa a sua existência, ou que para ela não tenha concorrido, ou, ainda, se a formalidade descumprida somente interessar à parte contrária. Essa disposição refere-se às nulidades relativas, que podem ser sanadas.

Portanto, o artigo 571 do CPP disciplina o momento em que as nulidades relativas deverão ser argüidas, sob pena de preclusão.

Já o artigo 572 do CPP revela quando as nulidades relativas, previstas no art. 564, III, *d, segunda parte, g e h, e* IV podem ser sanadas.

6 - HABEAS CORPUS

A expressão *"hábeas corpus"* procede do latim e em seu sentido literal significa "tome o corpo". Estas eram as palavras iniciais do mandado que o Tribunal competente concedia a quantos tivessem em seu poder, ou guarda: "Tome o corpo deste detido e venha ao Tribunal o homem e o caso". A finalidade era proteger a liberdade de locomoção, e evitar tratamentos injustos ante do julgamento.

O H.C. é um remédio constitucional é um remédio constitucional destinado a tutelar, de maneira eficaz e imediata, a liberdade de locomoção (direito de ir e vir e de permanecer).

- **O H.C. está presente nos seguintes dispositivos legais: art. 5°, LXVIII da C.F. e arts. 647 e 648 do CPP.**

Embora incluído no CPP como recurso, a doutrina é unânime em considerar o H.C. como verdadeira ação, que tem por finalidade amparar o direito de liberdade.

6.1 - Características

- Pode ser impetrado por qualquer pessoa, inclusive pelo paciente (aquele que está sofrendo coação ilegal, ou se encontra na iminência de sofrê-la).
- Quando impetrado por advogado, não há necessidade do paciente outorga- lhe procuração.
- O H.C. é sempre dirigido à autoridade jurisdicional hierarquicamente superior àquela coatora.

6.2 - Espécies

- **H. C. PREVENTIVO:** quando impetrado contra uma ameaça à liberdade de locomoção;

- **H.C. LIBERATÓRIO:** quando o paciente já estiver sofrendo a coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

- Existe liminar em pedido de H. C.; ela visa a atender casos em que a cessação da coação ilegal exige pronta intervenção do judiciário.

- Se o H.C. for negado em 1ª instância, caberá Recurso em Sentido Estrito.
- Se o H.C. for negado em 2ª instância, o recurso cabível é o Ordinário-Constitucional.
- O pedido de H.C. deve ser apresentado em 2 vias.
- Nos tribunais, pode o impetrante, depois da leitura do relatório, fazer sustentação oral pelo prazo de 10 minutos.

6.3 - Tramitação do H.C. em 1a Instância

- O advogado preparará três vias de petição. Uma para seu arquivo e duas para serem entregues ao juízo criminal.
- Em São Paulo a entrega é feita no Cartório do Distribuidor, onde é realizado o sorteio para saber-se em que Vara Criminal vai correr o processo. No interior, apresentada a petição ao juiz, este despachará, mandando o escrivão do cartório processar o pedido.
- O escrivão fará um ofício endereçado ao delegado da Delegacia de Polícia citada no pedido, que será levado por um oficial de Justiça do advogado.
- O delegado tem o *prazo* de 24 horas para responder qual motivo da prisão.
- Respondido, o juiz decidirá, concedendo ou não a ordem. Se conceder, expedirá o ALVARÁ DE SOLTURA (ou o CONTRA-MANDADO DE PRISÃO), que será cumprido pelo oficial de justiça.

6.4 - Tramitação do H. C. em 2a Instância

- A petição (feita em 2 vias) será sempre dirigida ao Presidente do Tribunal que tenha competência para conhecer o pedido.
- Este requisitará imediatamente da autoridade indicada como coatora, informações por escrito.
- Recebidas às informações, os autos seguirão com vistas

à Procuradoria Geral de Justiça que, mediante sorteio, designará um Relator, que tem que devolver os autos para ser julgado o pedido na primeira sessão.

- Durante a sessão de julgamento poderão fazer sustentação oral o representante do Ministério Público e o impetrante, desde que possua capacidade postulatória, pelo prazo de 10 minutos para cada um.

- Se a ordem for concedida, será expedido ofício assinado pela Turma, de Câmara ou Seção Criminal. Tal ofício normalmente é encaminhado à autoridade coatora, mas pode ser dirigido ao detentor ou até mesmo ao carcereiro. Dependendo da hipótese, a ordem poderá ser transmitida até mesmo por telegrama (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal art. 188).

7 - PROVA

7.1 – Noções Gerais

Cabe às partes apresentar a prova do alegado. O juiz pode determinar provas de ofício, na busca da verdade real de modo comedido, sem tomar o lugar da acusação ou da defesa (arts. 155 a 157 do CPP).

Não há hierarquia de provas, nem formas preestabelecidas, salvo quanto ao estado das pessoas, a ser provado de acordo com a lei civil. Certos fatos independem de prova, vez que presumidos, como a presunção de violência, do art. 224 do CP.

Os meios usuais de prova são as perícias, o interrogatório, a confissão, as testemunhas, os documentos, etc. Em regra, provam-se apenas fatos. Mas o juiz pode exigir a prova do teor e da vigência de direito municipal, estadual ou estrangeiro.

Não valem as provas ilícitas, como a interceptação de correspondência, a escuta telefônica ou a busca domiciliar sem requisitos legais (art. 5°, LVI, da CF).

As cartas particulares interceptadas ou obtidas por meios criminosos não são admitidas em juízo. O destinatário da carta, porém, pode exibi-la em juízo, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário (art. 233 do CPP). Fora dessa hipótese, o conteúdo da carta não pode ser divulgado sem permissão do autor (art 33 da Lei de Direitos Autorais, L 5.988/73).

De modo semelhante, tem-se entendido ser lícita a gravação de conversa telefônica, por um dos interlocutores, sem a ciência do outro, para posterior uso em juízo, na defesa de direitos.

Quanto à valoração das provas, vigora o princípio *da persuasão racional.* O juiz julga conforme seu livre convencimento, vinculado, porém, à prova dos autos e à obrigação de fundamentar a sua convicção.

No Júri, contudo, o princípio é outro. É o do livre convencimento puro, ou da convicção íntima. O jurado não promete julgar de acordo com a lei ou de acordo com a prova, mas tão-somente "de acordo com a sua consciência e os ditames da justiça" (art. 464 do CPP). E o jurado também não precisa fundamentar o seu voto.

7.2 - Classificação das provas

- **Prova Plena**, quando justifica uma condenação.
- **Prova Não Plena**, em que restam dúvidas, insuficiente para uma condenação. Uma modalidade de prova não plena é o indício.
- **Prova Direta** *é* a que versa sobre o próprio fato.
- **Prova Indireta** é a prova de indícios ou sobre fatos correlatos.
- **Prova Real** *é* a que versa sobre objetos.
- **Prova Pessoal** *é* a que envolve declarações, como o interrogatório ou o testemunho.
- **Prova Documental** *é* a referente a sinais ou inscrições em papéis ou objetos.

7.3 – Exame de Corpo de Delito

Corpo de delito são as alterações materiais deixadas pela infração penal. Nos crimes que deixam vestígio, o exame pericial, ou exame de corpo de delito, é indispensável, sob pena de nulidade (art. 564, "b", do CPP). No homicídio, por exemplo, impõe-se o exame necroscópico.

Realiza-se perícia por dois peritos. Mas tem-se admitido um perito só, se este for oficial e não houver demonstração de prejuízo. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (art. 182 do CPP).

O exame de corpo de delito não pode ser suprido nem pela confissão do acusado (art. 158 do CPP). Se a infração deixou vestígio e a perícia não foi feita, nula *è* a prova, devendo o réu ser absolvido.

Mas, se os vestígios desapareceram, impossibilitado o exame de corpo de delito, poderá este ser suprido pela prova testemunhal (art. 167 do CPP). Como, por exemplo, no homicídio em que o corpo da vítima foi jogado ao mar e desapareceu.

Às vezes os vestígios que existiam apagam-se, por causa da demora na realização da perícia, tornando-se esta impossível. Neste caso, ponderável corrente da doutrina entende que a perícia não pode mais ser suprida pela prova testemunhal, impondo-se também a absolvição.

- **Exame Direto** é o realizado sobre a pessoa ou coisa objeto da ação delituosa.
- **Exame Indireto** é o realizado sobre dados paralelos, como ficha médica de paciente ou depoimento de testemunha.
- **Exame Complementar** *é* o feito para completar ou substituir outro.

8 – RECURSOS

8.1 - Conceito

Recurso é o pedido de reexame de uma decisão judicial, para que seja promovida a reforma ou modificação, ou apenas a invalidação da sentença proferida. São previstos em lei, dirigidos ao mesmo órgão hierarquicamente superior, dentro do mesmo processo.

È um pedido de reexame de decisão ou sentença judicial, pois, em qualquer setor de atividade humana há inconformidade com o primeiro julgamento. Portanto, na vida jurídica, há entre os litigantes este mesmo sentimento de rejeição, de inconformidade, de dúvida, necessitando assim de um remédio jurídico que amenize a angústia e a inaceitação da sentença proferida em primeira instância. E o meio de se provocar o judiciário para que seja feito um reexame da primeira sentença é justamente o recurso.

O reexame pedido através do recurso pode ser para: reformar, modificar, ou até mesmo invalidar a sentença proferida pelo juízo "*a quo*".

O recurso para ter o alcance almejado, ou para que seja procedente o pedido , necessita de previsão legal. O rol de recursos e suas hipóteses de cabimento encontram-se elencadas na legislação competente para o tipo de recurso que se quer interpor.

O órgão competente para julgar recursos pode ser: o que proferiu a primeira decisão, denominado também de juízo "*a quo*", como nos casos de embargos de declaração. Ou outro órgão de instância superior, tendo a denominação de juízo "*ad quem*" julgando portanto, a apelação, os recursos em sentido estrito, os embargos infrigentes, o recurso especial, o recurso extraordinário e o recurso ordinário. Em regra, o recurso é reexaminado por órgão hierarquicamente superior, pois estão de um modo geral intrinsecamente ligados ao princípio do duplo grau de jurisdição.

8.2 - Natureza Jurídica

Há divergência doutrinária acerca da Natureza Jurídica dos recursos. Hélio Tornaghi diz que pode ser apreciada sob várias concepções:

a) como desdobramento do direito de ação que vinha sendo exercido até decisão proferida; b) como ação nova dentro do mesmo processo;

c) como qualquer meio destinado a obter a "reforma" da decisão, quer se trate de ação como nos recursos voluntários, quer se cogite de provocação da instância superior pelo juiz que proferiu a decisão, como nos recursos de ofício.

Hoje estar praticamente superada as divergências acerca da natureza jurídica dos recursos, como sendo ações distintas e autônomas. A corrente predominante é a de que a natureza do recurso é: aspecto, elemento ou modalidade do próprio direito de ação e de defesa.

Porém, não é uma faculdade, ou seja, um poder que se tem de fazer ou agir em defesa ou aquisição de direitos. Mas sim, um ônus processual - quer isso dizer que a parte que se sentir prejudicada tem o encargo, o dever ou obrigação de exercê-lo de interpô-lo, sob pena de não o exercendo, ser prejudicado e conseqüentemente ter que arcar com os prejuízos , simplesmente por não ter se valido do remédio jurídico hábil a desfazer o erro.

8.3 – Pressupostos dos Recursos em Geral

O conhecimento de todo e qualquer recurso exige como antecedente lógico e necessário, a verificação da existência dos pressupostos objetivos e subjetivos de sua impugnação. É o que se chama de juízo de admissibilidade do recurso, e é feito tanto na primeira, quanto na segunda instância.

No que respeita aos pressupostos objetivos, existem divergências quanto à sua enumeração por parte dos doutrinadores. Todavia, seguiremos o entendimento de Vicente Greco Filho, por considerá-lo o mais completo. Assim, são considerados pressupostos objetivos do recurso:

A) Cabimento. Deve o recurso estar previsto em lei. Se de determinada decisão não há previsão legal de recurso, deve a mesma ser considerada irrecorrível. Enquadram-se nesse exemplo as decisões interlocutórias no processo penal, salvo as exceções previstas no art. 581, CPP, e em algumas leis especiais, posto que neste tipo de processo vigora o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, só podendo as mesmas serem reexaminadas como preliminar do recurso de apelação.

B) Adequação. Para cada espécie de decisão cabe um recurso específico, devendo-se verificar quando de sua interposição, se o recurso escolhido é o adequado para se obter o provimento requerido. Tal pressuposto, entretanto, não pode ser considerado absoluto em

decorrência do princípio da fungibilidade, que permite que o tribunal conheça de um recurso por outro, desde que não se configure a má fé do recorrente.

C) Tempestividade. O Código de Processo Penal prevê o prazo de interposição de cada recurso, devendo a parte interpor seu recurso dentro desse lapso temporal, sob pena do mesmo não ser conhecido por ser intempestivo, ou seja, por estar ausente um dos pressupostos objetivos exigidos. Deve-se observar, contudo, que tendo a parte, manifestado a sua vontade dentro do prazo, não poderá ser prejudicada por eventuais omissões da administração judiciária que venham a retardar o processamento de seu recurso. Neste sentido dispõe a Súmula 428 do STF: *"Não fica prejudicada a apelação entregue em cartório em prazo legal, embora despachada tardiamente"*.

D) Regularidade Procedimental. O recorrente deverá observar as formalidades legais quando da interposição de seu recurso. No tocante à forma, deve a apelação, por exemplo, ser interposta por petição ou termos nos autos, podendo subir para o tribunal com ou sem razões. Todavia, se o recorrente for o Ministério Público, terá ele o dever funcional de apresentar suas razões, até para que o acusado possa contra-arrazoar, exercendo de forma mais ampla o seu direito de defesa.

E) Inexistência de Fato Impeditivo ou Extintivo do Direito de Recorrer. São fatos impeditivos: a renúncia e o não recolhimento à prisão nos casos exigidos em lei.

- A renúncia é a manifestação da vontade de não recorrer. O Ministério Público não pode renunciar ao direito de recorrer, em respeito ao princípio da indisponibilidade da ação penal pública, da qual é titular. Têm essa faculdade, tanto o querelante quanto o acusado, mas para exercê-la, devem manifestar expressamente sua vontade, não se reconhecendo, assim, a renúncia tácita.

- A exigência de recolhimento a prisão prevista no art. 594 do CPP, dentre outros dispositivos legais, *data venia*, não tem cabimento, entendendo grande parte da doutrina que tal exigência é inconstitucional, por afrontar o princípio da presunção de inocência, que impede que se imponha ao réu, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, medida privativa de liberdade, que represente uma antecipação da pena, salvo nas

hipóteses de decretação de prisão preventiva, justificada pela real necessidade do recolhimento à prisão; Além de ir de encontro, outrossim, aos princípios da isonomia, já que não se faz a mesma exigência à parte adversa(Ministério Público e ofendido), da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

8.4 - Espécies de Recursos

1 – Recurso em Sentido Estrito - O recurso em sentido estrito é o recurso interposto contra decisões dispostas no art. 581 do Código de Processo Penal. Nesse recurso existe o juízo de retratação, que consiste no reexame da decisão pelo juiz prolator, antes que o recurso seja julgado pela instância superior.

2 - Protesto por Novo Júri - O "protesto por novo júri" não consta mais no Código de Processo Penal em virtude da Lei n. 11.689/2008, a qual extinguiu os artigos 607 e 608 do CPP, mas ainda cabe conhecer, pois poderão ainda haver implicações posteriores em processos em curso. O protesto por novo júri era um recurso processual privativo da defesa, e somente se admitia quando a sentença condenatória fosse de reclusão por tempo igual ou superior a 20 anos, não podendo de forma alguma ser feito mais de uma vez. O limite de 20 anos era válido para somente um crime, não comportando a soma de várias penas que tenham sido impostas ao acusado.

O protesto deveria ser interposto no prazo de cinco dias, sendo que:

- Não se admitia protesto por novo júri, quando a pena for imposta em grau de apelação;
- O protesto por novo júri invalidaria qualquer outro recurso interposto e seria feito na forma e nos prazos estabelecidos para interposição da apelação;
- No novo julgamento não poderiam participar jurados que teriam tomado parte do primeiro.

- Caso o protesto por novo júri não fosse aceito, caberia a interposição de carta testemunhável. Quando o réu, pela mesma sentença, tivesse sido condenado por outro crime, em que não caberia o protesto por novo júri, poderia ser interposto o recurso de apelação, porém este ficaria suspenso, até a nova decisão provocada pelo protesto, no qual envolveria-se a suspensão das razões e contra razões.

3 - Embargos de Declaração. No direito brasileiro, destinam-se a pedir ao juiz ou tribunal prolator da sentença ou acórdão, e mesmo decisão interlocutória, que elimine obscuridade, omissão ou contradição, e em alguns casos dúvida (art. 48, *in fine* da Lei n.º 9.099/1995), presente no julgado.

No Processo Penal Brasileiro, poderão ser opostos embargos de declaração no prazo de dois dias contados da sua publicação, aos acordãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, bem como das sentenças proferidas por juízes singulares quando houver ambiguidade, obscuridade ou omissão.

Perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, o prazo é de cinco dias, seja a matéria cível ou criminal (art.337, do Regimento Interno do STF).

Os embargos de declaração interrompem o prazo de outro recurso, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 538, do Código de Processo Civil e serão deduzidos em requerimento, de que constem os pontos em que a decisão judicial ou acórdão é ambíguo, obscuro , contraditório, omisso ou duvidoso. Ressalte-se que perante os Juizados Especiais, os embargos de declaração não interrompem o prazo do recurso, e sim suspende, decorrendo o restante do prazo a partir da publicação do julgamento do mesmo.

Da decisão do relator que indeferiu os embargos de declaração, caberá agravo regimental.

4 - Embargos Infringentes - Estão previstos nos Art. 530 a 534 do CPC.

"Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação

rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. (Redação dada pela Lei n. 10.352, de 26.12.2001) º Hic arts. 498, 500, II, 508, 554 e 565. º STF súmulas ns. 293, 354 e 455. º STJ súmula n. 88. Art. 531. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso. (Redação dada pela Lei n. 10.352, de 26.12.2001)

Art. 532. Da decisão que não admitir os embargos caberá agravo, em 5 (cinco) dias, para o órgão competente para o julgamento do recurso. (Redação dada pela Lei n. 8.950, de 13.12.1994).

Art. 533. Admitidos os embargos, serão processados e julgados conforme dispuser o regimento do tribunal. (Redação dada pela Lei n. 10.352, de 26.12.2001) Art. 534. Caso a norma regimental determine a escolha de novo relator, esta recairá, se possível, em juiz que não haja participado do julgamento anterior. (Redação dada pela Lei n. 10.352, de 26.12.2001)".

5 - Revisão Criminal. É uma ação penal de conhecimento de natureza constitutiva, sujeita as condições da ação de procebilidade impostas a toda ação criminal como:

- possibilidade jurídica do pedido;
- legitimação ad causam;
- legítimo interesse.

✓ Somente será admitida a Revisão dos Autos Findos quando a sentença condenatória for:

- Contrária ao texto de Lei;
- Se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
- após a sentença, se forem descobertas novas provas da inocência do condenado ou de circunstâncias que determinem ou autorizem diminuição especial de pena.

✓ A Revisão Criminal verificará:

- se a decisão realmente transitou em julgado;
- seu cabimento;
- se não se trata de mera reiteração;
- incidência da prescrição da pretensão punitiva;
- prescrição retroativa;
- competência do Tribunal;
- se não é caso de aplicação de uma nova Lei mais benigna, de competência do Juízo de Execução Penal.

6 – Carta Testemunhável - No direito brasileiro, a carta testemunhável é um dos recursos previstos no processo penal no art. 639 do C.P.P.. É um remédio ou instrumento para conhecimento de outro recurso. Ela é cabível contra decisão que denegar um recurso ou, embora admitindo-o, o juiz de alguma forma venha a obstar sua expedição e seguimento para o juízo ad quem (tribunal que deveria julgar o recurso). A carta deve ser requerida ao escrivão nas 48 horas seguintes ao despacho que denegar o recurso. Trata-se de recurso residual, ou seja, se já existe um recurso cabível, não pode ser utilizada a carta testemunhável.

7 – APELAÇÃO - O conceito de apelação é segundo Tourinho Filho: " O pedido que se faz à instância superior, no sentido de reexaminar a decisão proferida pelos órgãos inferiores" .

Quanto as suas espécies temos a ***apelação plena***, quando se devolve ao conhecimento do Tribunal *ad quem* toda a matéria decidida na primeira instância, ou seja, toda a matéria que gerou sucumbência ; e a ***limitada*** , quando a sucumbência é parcial ou quando o recorrente apela de apenas parte da decisão. Nesse caso vigora o princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*, não podendo o juízo de 2ª instância julgar além dos limites do pedido do recurso. Vale ressaltar nesse ponto, que embora o Tribunal não possa julgar além do pedido do recorrente, ele está autorizado a rever todas as questões antecedentes que venham a influenciar nesse pedido, ainda que não tenham sido examinadas na sentença recorrida. Tais limites devem ser fixados na petição ou termo do recurso. E na falta de limitação do pedido, presume-se que se trata de apelação plena.

9 - EXERCÍCIOS DA OAB

PROCESSO PENAL – 12/2008

1 - Com relação à prova assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) São consideradas provas ilícitas aquelas que ao serem produzidas violam normas constitucionais.

b) O exame de corpo de delito será realizado por dois peritos oficiais portadores de diploma em curso superior.

c) As partes poderão inquirir diretamente a testemunha.

d) Se o ofendido regularmente intimado deixar de comparecer em juízo poderá ser conduzido coercitivamente.

2 - Verificando que o réu se oculta para não ser citado:

a) Determinará o juiz a publicação de edital com prazo de quinze dias.

b) Determinará o juiz a expedição de carta precatória a fim de citá-lo.

c) O oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá a citação por hora certa.

d) O oficial de justiça certificará a sua ausência e o juiz determinará a publicação de edital.

3 - Contra a decisão de impronúncia, cabível:

a) Apelação.

b) Recurso em sentido estrito.

c) Revisão criminal.

d) Embargos infringentes.

4 - Com relação ao procedimento nos crimes de competência do Tribunal do Júri, é **CORRETO** afirmar que:

a) A intimação da decisão de pronúncia será feita ao defensor e ao representante do Ministério Público.

b) O julgamento será adiado pelo não comparecimento do assistente da acusação ainda que regularmente intimado.

c) É permitido ao defensor formular diretamente perguntas ao acusado.
d) Os jurados poderão formular perguntas diretamente ao acusado e testemunhas.

5 - Havendo desclassificação em plenário, para crime de competência do juiz singular, o Presidente do Tribunal do Júri deverá:

a) Enviar os autos à nova distribuição.
b) Absolver sumariamente o acusado.

c) Repetir a votação dos quesitos.
d) Proferir sentença.

6 - Assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) A denúncia ou queixa será rejeitada quando for manifestamente inepta.

b) O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo.

c) O juiz absolverá sumariamente o acusado se verificar a existência manifesta de excludente de ilicitude.

d) Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á ao interrogatório do acusado, a inquirição das testemunhas e do ofendido.

7 - Crimes de lavagem de dinheiro, praticado por prefeito municipal durante o exercício do mandato, é de competência do:

a) Tribunal de Justiça.

b) Tribunal Regional Federal.
c) Superior Tribunal de Justiça.

d) Supremo Tribunal Federal.

8 - Assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) O juiz, atendendo ao interesse público, poderá decretar de ofício a prisão temporária.

b) Em crimes de sonegação fiscal, somente poderá ser concedida a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança.

c) Não é mais exigível o recolhimento do réu à prisão para a admissibilidade da apelação.

d) A sentença penal condenatória, fixará o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração.

9 - Assinale a alternativa **CORRETA**:

a) No procedimento comum ordinário as alegações finais serão feitas em 3 (três) dias.

b) No procedimento do júri em caso de dúvida, o juiz absolve sumariamente.

c) Na fase preliminar do procedimento do júri as alegações finais serão orais.

d) No procedimento comum sumário não é possível realizar acareações.

10 - Da decisão denegatória de Hábeas Corpus de competência originária do Tribunal de Justiça, é cabível:

a) Agravo Regimental para o TJ.

b) Recurso Ordinário para o STJ.

c) Recurso Especial para STJ.
d) Recurso Extraordinário para o STF.

GABARITO

1 B, 2 C, 3 A, 4 C, 5 D, 6 D, 7 B, 8 A, 9 C, 10 B

PROCESSO PENAL – AGOSTO/2008

1 - A prisão preventiva não poderá ser decretada:

a) Nos crimes dolosos.

b) Nas contravenções penais.

c) Se a pena for de reclusão.

d) Se a pena for de detenção

2 - Em crime de lesão corporal leve, estando o autor do fato em local incerto e não sabido, deve o juiz determinar:

a) a citação por oficial de justiça, vinculado ao Juizados.

b) a citação pessoal, vinculada aos Juizados.

c) a citação por edital, nos autos do processo nos Juizados.

d) a remessa ao juízo comum, para aplicação das normas do Código de Processo Penal.

3 - A respeito dos requisitos e da regularidade da sentença no processo penal é correto afirmar, **EXCETO:**

a) a sentença em que faltar análise de tese produzida pela acusação, terá fundamentação deficiente.

b) a sentença penal condenatória em que a soma final das penas cominadas pelo juiz estiver errada, será declarada nula.

c) a sentença penal condenatória que se referir a prova obtida por meio ilícito ensejará argüição de sua nulidade.

d) a sentença penal condenatória que faltar em sua parte dispositiva a menção ao fundamento legal será declarada nula.

4 - A denúncia oferecida em face de um Conselheiro do Tribunal de Contas do Município pelo crime de

concussão será processada e julgada:

a) Supremo Tribunal Federal.

b) Superior Tribunal de Justiça.

c) Tribunal de Justiça do Estado membro no qual se localiza o Município.
d) Tribunal de Contas da União.

5 - A respeito das nulidades no processo penal, é **CORRETO** afirmar que:

a) Poderá o Tribunal de oficio reconhecer nulidade absoluta a favor do acusado, mesmo em recurso da acusação.

b) A nulidade absoluta a favor do réu poderá ser argüida apenas até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

c) A nulidade em razão da citação irregular do acusado não convalida com seu comparecimento espontâneo.

d) Em caso de nulidade por incompetência territorial, não argüida pela defesa em sede de exceção de incompetência, não poderá o juiz dar-se por incompetente de ofício.

6 - No caso de prisão em flagrante delito, são direitos do preso, **EXCETO:**

a) A conversão imediata da prisão em flagrante em prisão domiciliar.

b) O encaminhamento de cópia do auto de prisão em flagrante a defensoria pública no caso do preso não indicar que é o seu advogado.

c) A liberdade provisória quando ficar evidenciado que o fato foi praticado sob uma causa de exclusão da ilicitude.

d) A não responder as perguntas que forem formuladas pelo Delegado de Policia em seu interrogatório.

7 - Da decisão do juiz que determina a regressão do regime prisional em virtude de falta grave, caberá recurso:

a) apelação, no prazo de 5 dias.
b) agravo, no prazo de 10 dias.

c) agravo, no prazo de 5 dias.

d) carta testemunhável, no prazo de 2 dias.

8 - No caso de crime relacionado à violência doméstica, é **CORRETO** afirmar que:

a) pode o autor do fato transacionar quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo.

b) pode a vítima retratar-se da representação perante o juiz criminal, antes do oferecimento da denúncia.

c) pode ser oferecida suspensão condicional do processo ao acusado por crime cuja pena mínima seja inferior ou igual a um ano.
d) pode ser a pena substituída por prestação de serviço a comunidade, consubstanciada na doação de cestas básicas.

9 - Falta legitimidade para recorrer a(o):

a) Ministério Público, no caso de sentença penal condenatória, para postular a absolvição do acusado.

b) vítima, no caso de sentença de impronúncia do acusado em crime doloso contra a vida.

c) defensor do acusado, no caso de sentença absolutória que reconhecer não existir prova suficiente para condenação.

d) Ministério Público, na hipótese de decisão que absolver o acusado em ação penal de iniciativa privada, em que o querelante não recorreu.

10 - A respeito da ação penal privada, é **INCORRETO** afirmar que:

a) o querelante poderá conceder o perdão a um dos querelados e prosseguir no processo contra os demais.

b) o Ministério Publico poderá aditar a queixa.

c) o querelante poderá ser substituído por seu cônjuge no caso de morte ou ausência.
d) o querelante poderá requerer o adiamento de ato por motivo justificado.

GABARITO

1 B, 2 D, 3 B, 4 B, 5 A, 6 A, 7 C, 8 B, 9 D, 10 A

DIREITO PROCESSUAL PENAL – AGOSTO 2007 - MG

1 - Assinale a opção correta acerca da conexão e da continência, segundo o Código de Processo Penal (CPP).

A - No concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência deste último.

B - No concurso de jurisdições da mesma categoria, preponderará a do lugar da infração à qual for cominada a pena mais grave.

C - A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, inclusive no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

D - No concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá aquela.

2 - Assinale a opção correta acerca do processo penal.

A - É vedado ao magistrado, na busca da verdade real, determinar, de ofício, a oitiva de testemunhas.

B - Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz repute séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará

suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

C - Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos

outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, desde que não seja anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa.

D - Antes de a sentença final transitar em julgado, as coisas apreendidas poderão ser restituídas mesmo se interessarem ao processo.

3 - Assinale a opção correta acerca do tribunal do júri.

A - Em se tratando de nulidades do júri, o CPP determina que sejam elas suscitadas logo após a réplica.

B - O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri não é adstrito aos fundamentos da sua interposição.

C - A soberania dos veredictos não é assegurada, pela CF, à instituição do júri.

D - Se a decisão for manifestamente contrária à prova dos autos, ou seja, quando os jurados decidirem arbitrariamente, dissociando-se de toda e qualquer evidência probatória, caberá apelação.

4 - Assinale a opção correta de acordo com as súmulas do STF.

A - A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.

B - Admite-se a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a

um ano.

C - A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo CP, é considerada para a concessão de outros benefícios, tais como o livramento

condicional ou regime mais favorável de execução.

D - Inadmite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

5 - Assinale a opção correta acerca da ação penal.

A - Se, em qualquer fase do processo, o juiz reconhecer extinta a punibilidade, deverá aguardar o requerimento do MP, do querelante ou do réu, apontando a causa de extinção da punibilidade, para poder declará-la.

B - A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, não se estende aos demais agentes.

C - A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o MP velará pela sua indivisibilidade.

D - O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, inclusive ao querelado que o recusar.

6 - Segundo o CPP, não faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em:

A - estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico.

B - estado de necessidade.

C - legítima defesa.
D - estrito cumprimento de dever legal.

7 - Assinale a opção correta acerca do exame de corpo de delito e das perícias em geral, segundo o CPP.

A - Se a perícia requerida pelas partes não for necessária ao esclarecimento da verdade, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia, exceto na hipótese de exame de corpo de delito.

B - Se não for possível o exame de corpo de delito por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal não poderá suprir-lhe a falta.

C - O juiz ficará adstrito ao laudo.

D - Se a infração deixar vestígios, a confissão do acusado poderá suprir o exame de corpo de delito, direto ou indireto.

8 - Assinale a opção correta acerca da confissão e do interrogatório, segundo o CPP e a CF.

A - O réu pode retratar-se da confissão, bem como pode confessar a totalidade ou apenas uma parte do fato que lhe foi imputado.

B - Se o acusado confessa o crime perante o juiz, na presença de seu advogado, é desnecessário confrontar a confissão com as demais provas do processo para a verificação de compatibilidade ou concordância.

C - Antes de iniciar o interrogatório, o juiz esclarecerá ao réu que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa.

D - O silêncio do acusado importa em confissão ficta ou presumida.

9 - Assinale a opção correta com relação ao acusado e seu defensor, de acordo com o CPP.

A - Se não há possibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos, deve-se retardar a ação penal, ainda quando certa a identidade física do réu.
B - O acusado que for foragido da polícia será processado ou julgado sem defensor.

C - A constituição de defensor independerá de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.

D - Ao acusado, mesmo que devidamente habilitado nos quadros da OAB, é vedado defender-se a si mesmo.

10 - Assinale a opção correta acerca dos recursos, segundo o CPP.

A - O juiz deverá recorrer, de ofício, da sentença concessiva de habeas corpus.

B - O MP poderá desistir de recurso que haja interposto.

C - Admite-se recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.

D - A parte será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, ainda que tenha atuado de boa-fé.

GABARITO

1 - B, 2- B, 3 - D, 4 – A, 5 - C, 6 - A, 7 - A, 8 - A, 9 - C, 10 - A

PROVA DEZEMBRO 2006 – MG

1 - Assinale a alternativa **CORRETA**:

a) Suspende-se o processo, de acordo com o artigo 366 do CPP, se o acusado é citado por edital, não comparece ao seu interrogatório, anunciando tal ausência por intermédio de seu advogado constituído nos autos.

b) De acordo com norma expressa no CPP, dispensa-se citação do réu preso para o seu interrogatório, bastando que sua presença em juízo seja requisitada pelo Juiz.

c) Os prazos processuais penais, de acordo com regra expressa no CPP, salvo exceções anunciadas, correrão da juntada, nos autos, do mandado de intimação cumprido.

d) Quatro (4) são as espécies de atos processuais realizáveis pelo Juiz no processo Penal: decisões definitivas, decisões interlocutórias mistas, decisões interlocutórias simples e despachos de mero expediente.

2 - Quanto ao recurso de apelação, assinale a alternariva **CORRETA**:

a) O recurso de apelação, no processo penal, pode ser interposto por petição ou por termo nos autos.

b) A interposição do recurso de apelação, no processo penal, somente pode ser realizada pelo Advogado (constituído ou nomeado), não podendo fazê-la o próprio recorrente.

c) Há efeito regressivo (juízo de retratação) no recurso de apelação.

d) O recurso de apelação previsto no procedimento do Juizado Especial Criminal (lei n. 9.099/95) tem prazo idêntico às demais hipóteses de utilização do referido recurso no CPP.

3 - Quanto ao procedimento no Tribunal do Júri, assinale a alternativa **CORRETA**:

a) Quatro (4) são as possíveis decisões judiciais, ao final da fase de sumário de culpa: pronúncia, impronúncia, desclassificação para outro juízo, aplicação imediata de transação penal.

b) Após a impronúncia de um réu, no sumário de culpa, poderá ser instaurado processo contra ele se houver novas provas, a qualquer tempo e enquanto não estiver extinta a sua punibilidade.

c) As decisões tomadas pelo Júri deverão ser unânimes.

d) O desaforamento pode ser pleiteado tanto na fase de sumário de culpa, quanto na fase de plenário.

4 – Assinale a alternativa **CORRETA**:

a) O Pacto de San Jose da Costa Rica não pode ser utilizado como instrumento normativo no direito processual penal pátrio, posto que ainda não foi ratificado pelo Congresso Nacional.

b) Como o interrogatório é ato processual no qual somente o réu pode se manifestar, não implica em declaração de nulidade se tal ato for realizado sem a presença de advogado, constituído ou nomeado.

c) O princípio constitucional do *Juiz Natural da Causa*, entre outras possíveis funções, liga-se à definição constitucional de competência, no processo penal.

d) A ausência do réu em seu interrogatório, para o qual foi validamente citado, gera revelia e, assim restam presumidos verdadeiros os fatos anunciados na denúncia/queixa-crime.

5 - Quanto às prisões provisórias, assinale a alternativa **CORRETA** :

a) A apresentação espontânea do acusado impede totalmente qualquer hipótese de decretação de prisão preventiva.

b) A prisão temporária terá prazo de 5 dias, prorrogáveis por novos 5 dias (salvo prazo diverso estipulado na lei 8.072/90), podendo ser decretada pelo Juiz, desde o Inquérito Policial até o final a instrução criminal em juízo.

c) O Juiz pode decretar a prisão temporária de ofício, sem requerimentos.

d) De acordo com regra expressa no CPP, não se decreta prisão preventiva em crimes culposos.

6 - Quanto as provas, assinale a alternativa **CORRETA.**

a) De acordo com a legislação pátria, o Juiz não pode determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante acerca das provas produzidas em juízo.

b) A perícia é prova essencial ao processo penal, pelo que o Juiz deve respeito ao seu resultado, dele não podendo divergir em seu julgamento (por ser prova objetiva e técnica).

c) O Juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

d) A confissão, por ser livre e voluntária manifestação do acusado em seu interrogatório, é irretratável.

7 - Quanto à competência no processo penal, em razão da pessoa (*Ratione Personae*), assinale a alternativa **CORRETA:**

a) Um Desembargador do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), por crime comum que vier a cometer, será julgado perante a Corte Superior do próprio TJMG.

b) O Governador do Estado de Minas Gerais, por crime comum que vier a cometer, será julgado perante o STF (Supremo Tribunal Federal).

c) Um Desembargador do TRT-MG (Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais), por crime comum que vier a cometer, será julgado perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

d) Um Juiz do TRE-MG (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais), por crime comum que vier a cometer, será julgado pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça).

8 - Quanto a ação penal, assinale a alternativa **CORRETA**:

a) A representação, nas ações públicas condicionadas, será irretratável depois de recebida a denúncia pelo Juiz.

b) O Ministério Público pode desistir da ação penal pública condicionada por ele já intentada. Isto porque a vítima tem o direito de retratação e, assim, condiciona a atuação do Ministério Público.

c) O Ministério Público pode requerer a absolvição de réu em juízo, nas ações penais públicas. Tal situação não seria considerada uma agressão ao princípio da indisponibilidade, característico de tais modalidades de ação (públicas).

d) Pelo princípio da oportunidade, que fundamenta as ações penais privadas, pode o querelante deixar de oferecer queixa-crime contra um dos querelados, reconhecido por aquele primeiro como um dos autores do delito, por relevante motivo de ordem íntima.

9 - Quanto às questões incidentais (processos incidentais) no processo penal, assinale a alternativa **CORRETA**:

a) São admissíveis no processo penal as medidas assecuratórias consistentes em seqüestro e hipoteca legal de bens do acusado.

b) Não se pode realizar sequestro de bens imóveis adquiridos pelo indiciado com o proveito da infração, caso estes já tenham sido transferidos para terceiros.

c) A restituição de coisa apreendida somente pode ser efetivada pelo Juiz, nos casos em que não existam dúvidas quanto ao direito do reclamante.

d) Não se admite nenhuma hipótese de incidente de falsidade documental.

10 - Quanto ao procedimento para punição ao tráfico ilícito de drogas (Lei nº 11.343/06), assinale a alternativa **CORRETA**:

a) Na nova lei (11.343/06) não há mais a necessidade de elaboração de laudo de constatação da natureza e quantidade de droga, por ocasião da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante por crime de tráfico ilícito de drogas (art. 33 da referida lei).

b) O prazo para a conclusão do Inquérito Policial, nos crimes de tráfico ilícito de drogas (art. 33 da referida lei) é de 10 dias para indiciado preso e de 30 dias para indiciado solto.

c) Antes do recebimento da denúncia pelo Juiz, em crimes de tráfico ilícito de drogas (art. 33 da referida lei), o acusado deverá ser notificado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias.

d) Como a defesa prévia neste procedimento (da lei 11.343/06) é facultativa, se o acusado não apresentá-la no prazo correto (10 dias), após devidamente intimado, o Juiz deverá seguir adiante com o processo, sem a referida peça defensiva.

GABARITO

1 D, 2 A, 3 B, 4 C, 5 D, 6 C, 7 D, 8 C, 9 A, 10 C

PROVA AGOSTO 2006 – MG

1 - Com relação à ação penal é correto afirmar **exceto:**

a) Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado ou Município, a ação penal será pública.

b) A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

c) Nas contravenções será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por portaria expedida pela autoridade judicial ou policial.

d) O Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos para a propositura da ação.

2 - A respeito da competência penal assinale a alternativa **correta:**

a) Tratando-se de infração continuada, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

b) Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência da vítima.

c) Se o Tribunal do Júri desclassificar a infração para outra atribuída à competência do juiz singular, a este será remetido o processo.

d) Será determinada pela conexão quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.

3 - Assinale a alternativa de incidente processual que, quanto aos seus efeitos, considera-se exceção peremptória:

a) Suspeição

b) Litispendência

c) Incompetência

d) Ilegitimidade de parte.

4 - Com relação à prova no processo penal é **correto** afirmar que:

a) A falta do exame de corpo de delito na fase do inquérito policial impede a propositura da ação penal.

b) Sendo o interrogatório do réu um meio de prova, ele deverá ser advertido de que seu silêncio poderá prejudicará a sua defesa.

c) No interrogatório do réu, por ser ato personalíssimo, com característica da judicialidade, vigora o principio da não intervenção das partes.

d) A inexistência de exame pericial ou prova testemunhal, quando se cuida de delito que deixa vestígios, leva ao reconhecimento de nulidade processual.

5 - Relativamente à figura do assistente no processo penal é **correto** afirmar que:

a) Em todos os termos da ação pública ou privada, poderá intervir, como assistente, o ofendido ou seu representante legal.

b) O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

c) O co-réu no mesmo processo poderá intervir como assistente do Ministério Público.

d) Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, sendo defeso aditar o libelo e os articulados.

6 - Sobre os procedimentos penais é **correto** afirmar que:

a) Nos crimes funcionais, após o recebimento da peça acusatória, será adotado o comum ordinário.

b) Nos crimes dolosos contra a vida, após a oitiva das testemunhas, as partes terão 24 hs. para o requerimento de diligências.

c) O julgamento pelo Tribunal do Júri será adiado pelo não comparecimento do advogado do assistente.

d) Na lei de tóxicos, após a defesa preliminar, o Ministério Público terá dez dias de prazo para impugná-la.

7 - A respeito dos procedimentos penais é correto afirmar **exceto:**

a) No juizado especial criminal o interrogatório do réu será feito após a oitiva das testemunhas.

b) No procedimento comum ordinário as partes poderão juntar documentos em qualquer fase do processo.

c) Em todas as infrações penais de menor potencial ofensivo, cabível a composição dos danos civis e a transação penal.

d) Nas alegações finais em procedimento dos crimes dolosos contra a vida as partes não poderão juntar documentos.

8 - Acerca das nulidades no processo penal é **correto** afirmar:

a) A forma processual uma vez desobedecida acarreta sempre a nulidade do ato, independente de qualquer prejuízo.

b) A incompetência em razão do lugar da infração acarreta nulidade absoluta, não restando sanada pela ocorrência da preclusão.

c) Não há momento específico para a argüição de qualquer delas, podendo ser feito quando melhor aprouver à parte.

d) O oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, fora do prazo legal, é mera irregularidade que não afeta a validade do ato processual.

9 - Sobre os recursos no processo penal é **correto** afirmar que:

a) Cabível o agravo contra decisão que nega o livramento condicional.

b) O juízo de retratação é próprio dos embargos infringentes.

c) Denegada a apelação é cabível a carta testemunhável.

d) Negado hábeas corpus pelo T.J.M.G. é cabível agravo de instrumento.

10 - Relativamente às ações de impugnação no processo penal é **correto** afirmar que:

a) A revisão criminal poderá ser requerida em qualquer tempo, desde que antes da extinção da pena.

b) Constitui falta de justa causa que permite a impetração de hábeas corpus para o trancamento da ação penal a ilegitimidade de parte.

c) É possível a impetração de hábeas corpus para discutir causa de extinção de punibilidade, desde que o paciente se encontre preso.

d) Será admitida a revisão criminal quando a sentença absolutória for contrária à evidência dos autos.

GABARITO

1 C, 2 A, 3 B, 4 D, 5 B, 6 A, 7 C, 8 D, 9 A, 10 B

10 - BIBLIOGRAFIA

ÁVILA, Thiago André Pierobom de; ROCHA, Zélio Maia da. *Direito Processual Penal.* Brasília: Vestcon, 2004.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Parte geral. Volume 1.* São Paulo: Saraiva, 2003.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal. Parte geral. Volume 1.* São Paulo: Saraiva, 2005.

GOMES, Luiz Flávio. *Direito Processual Penal.* São Paulo: RT, 2005.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal. Volume I.* Campinas: Millennium, 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal. Parte geral. Volume 1.* São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado.* São Paulo: RT, 2003..

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal. Volume 1.* São Paulo: Saraiva, 2005.